

Publicado no AOTC N° 196 de 24/04/2009

ACÓRDÃO N° 681/09 - Segunda Câmara

PROCESSO N° : 181809/08
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
INTERESSADO: ALCIDES SOARES DOS SANTOS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
DO IVAÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.
CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do senhor Alcides Soares dos Santos, indicado a fls. 24, Presidente no exercício financeiro de 2007, da Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí.

2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, a fls. 24/41.

3. Expedida a citação ao responsável, a Unidade, após análise das justificativas e documentos apresentados por este, concluiu a fls. 99/106, que as contas apresentam condições de aprovação com as seguintes ressalvas:

i) o responsável pelo Sistema de Controle Interno não foi nomeado no exercício de 2007, com aplicação da multa prevista no art. 87, III, f, da Lei Complementar n° 113/05;

ii) atendimento das formalidades.

4. A DCM considerou regularizados os seguintes itens:

i) inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias;

ii) omissão de conta corrente no Sistema Informatizado;

- iii) o conteúdo do Relatório do Controle Interno não é satisfatório;
- iv) responsável pelo Controle Interno é cargo em comissão;
- v) o Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade;
- vi) não foi instituído o Sistema de Controle Interno;

5. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio de Parecer da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, a fls. 108, opina pela regularidade com ressalvas das contas e imputação das medidas legais atinentes, acompanhando a unidade técnica.

VOTO

1. Acompanho a Diretoria de Contas Municipais, bem como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de considerar as contas regulares com ressalvas.

2. Discordo entretanto da aplicação da multa prevista no art. 87, III, f, em face do item “o responsável pelo Sistema de Controle Interno não foi nomeado no exercício de 2007”, uma vez tratar-se de decisão da qual não houve intimação pessoal do gestor, e que ocorreu no mesmo exercício em que deveria ser cumprida.

3. Assim, considerando as manifestações da DCM e do Ministério Público de Contas e tudo o mais que consta dos autos, proponho, conforme previsto nos arts. 1º, II, e art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/05, que este Tribunal:

- julgue **regulares com ressalvas** as contas do senhor Alcides Soares dos Santos, CPF 141.200.039-49, relativas a Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí, exercício financeiro de 2007.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 181809/08, da CÂMARA

MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, de responsabilidade de ALCIDES SOARES DOS SANTOS,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

Julgar **regulares com ressalvas** as contas do senhor Alcides Soares dos Santos, CPF 141.200.039-49, relativas a Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí, exercício financeiro de 2007.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 1 de abril de 2009 – Sessão nº 10.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente